



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin



[Handwritten signature]
24/11/23 12:04

RECURSO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA MESA

Vilhena, 24 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNÍCIPIO DE VILHENA- RO.

Inicialmente é de se alertar que, nos termos do artigo 134, § 1º, combinado com o artigo 25, XXXI, do Regimento Interno, cabe ao Presidente tão somente encaminhar o Recurso à CCJR para emissão de opinião e de resolução, conforme dispõe o art. 134, §1º, do Regimento Interno;

Por justo se pede a inclusão em pauta do projeto de resolução nº 050 de 20 de novembro de 2023, tão bem como o Requerimento nº 40/2023, uma vez que foram ignorados pelo Presidente desta Casa e não foram incluídos na sessão ordinária nº 29º.

Além do mais a organização dos trabalhos das sessões da Câmara é dever da Presidência, nos termos do art. 25, inciso II, do Regimento Interno, não podendo, assim, o Presidente, na intenção de obstruir os trabalhos da ampla maioria da Câmara, deixar de mandar incluir projetos.

[Handwritten signatures and initials]
Zidudo

E enfim, de acordo com o art. 26. Do presente RI assim profere:

]“Quando o Presidente da Câmara exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar contra o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1o Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.”

Vejamos o parecer da doutra procuradoria da Câmara de Vereadores desta cidade;

2.3) Resposta ao Memorando n. 122/2023

8. Por meio do Memorando n. 122/2023 está sendo solicitada manifestação jurídica quanto ao seguinte:

“Com a máxima Vênia e apreço ao nobre órgão, vimos por meio desta solicitar a emissão de um parecer jurídico em que analisa a possibilidade do Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena se recusar ou deixar de pautar a urgência da matéria solicitada pela maioria. Nos termos do artigo 125 e 157 do regimento desta casa”.

9. Em resposta, inicialmente transcrevo o disposto no § 1º do artigo 157 do Regimento Interno:

Art. 157, § 1º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a justificativa, e nos seguintes casos:

I – pelo Prefeito, em proposição de sua autoria;

II – pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

III – por Comissão Permanente em assunto de sua especialidade; ou

IV – por Vereador, em proposição de sua autoria.

10. Em breve comentário, consigno que, a meu ver, o requerimento de urgência deve ser apreciado pelo Plenário, sendo esse mais um comando regimental que, conforme explanado ao longo do item 2.1, supra, deve ser cumprido pelo Parlamento Municipal tendo em vista o princípio da legalidade e da segurança jurídica interna.

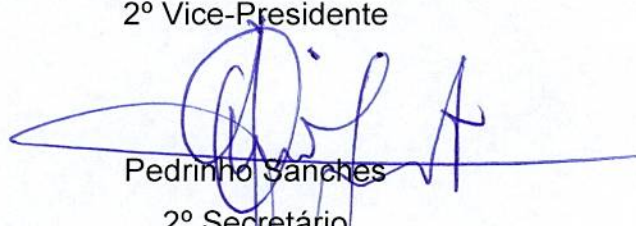
[Assinaturas manuscritas]
Zaidado

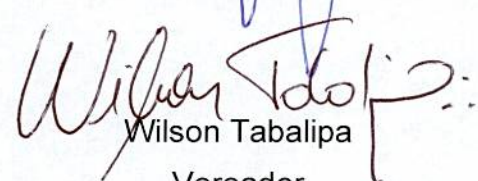
Assim fica claro que de acordo com o item 10 o requerimento **DEVER SER APRECIADO** pelo plenário de acordo com o Regimento interno e por suposto deve ser cumprido pelo seu presidente.

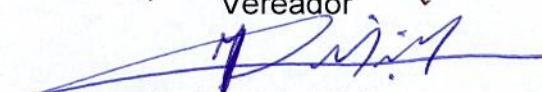
Finalmente, apresenta-se este recurso ao presidente para o devido envio ao plenário, e também, se requer que a CCJR opine pelo provimento do Recurso e edite, no prazo legal deste Regimento, Resolução ora em comento.

Atenciosamente,

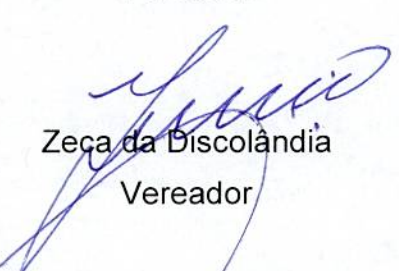
Sargento Damassa
2º Vice-Presidente

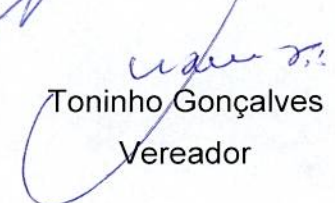

Pedrinho Sanches
2º Secretário


Wilson Tabalipa
Vereador


Zezinho da Diságua
Vereador


Zé Duda
Vereador


Zeça da Discolândia
Vereador


Toninho Gonçalves
Vereador